



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 058 /2023

Divina Pastora, 04 de Setembro de 2023

A Excelentíssimo Senhor
JOSELUCI RAMOS PRUDENTE
EXMO. SR. DIRETOR TÉCNICO


Assunto: Resposta ao Ofício nº 1551/2022/DITEC

Senhor Diretor,

Venho por meio deste, em resposta ao ofício acima epigrafado, encaminhar as documentações referentes ao processo TC 001233/2006 relativo ao julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal Divina Pastora/SE do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Carlos de Souza, quais sejam:

- Ata de aprovação ou rejeição;
- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
- Decreto Legislativo de aprovação.

Em tempo, aproveito o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos fatos analisados.


CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Divina Pastora
ATA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Divina Pastora/SE

Ata da 212ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Divina Pastora, Sergipe, realizada em sua sede, aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se o poder legislativo municipal, com a presença dos senhores vereadores: Mauricio Raimundo Santos, Clécio de Oliveira Lima, Carlos Fernando dias de Souza dos santos, Paulo José Andrade do Nascimento, Jairo Moura dos Santos, Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, Geraldo Anselmo da Silva Santos e Carlos Augusto Siqueira de Jesus. Invocando a proteção de Deus, fonte de toda razão e justiça o excelentíssimo presidente Carlos Augusto Siqueira de Jesus iniciou a presente sessão evidenciando a presença do ex-prefeito José Carlos de Souza, saudou a todos os presentes, determinou ao primeiro secretário leitura da Ata da sessão anterior e aprovou sem manifestação contrario e deixou seus sinceros sentimentos pelo falecimento do filho de Maria Clara de Oliveira Paixão, esposa do falecido José de Souza Paixão, mais conhecido como, Souza da clinica veterinária, tido com para o mesmo como uma família de alto estima a qual teve o prazer de conhecer e trabalhar. Em seguida o senhor presidente leu a ordem do dia: **processo TC nº 001233/2006, origem da prefeitura municipal de Divina Pastora de natureza das contas anuais do governo em exercício financeiro em 2005, relatora conselheira Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Avila, defesa administrativa (defesa previa) ao processo TC Nº 001233/2006, parecer nº 02/2023 da comissão de finanças, orçamentos e fiscalização, ao processo TC nº 001233/2006 e votação do processo TC nº 001233/2006.** Seguindo o regimento interno da casa legislativa, o senhor presidente determinou para que os senhores vereadores discutissem e debatessem somente assuntos sobre a pauta do dia, processo TC nº 001233/2006 e determinou que o primeiro secretário fizesse a leitura do parecer da comissão de finança, orçamento e fiscalização ao processo TC nº 001233/2006 entregue pelo presidente da comissão, vereador Carlos Fernando dias de Souza dos santos, vereador Mauricio Raimundo Santos, relator da comissão e vereador Paulo José Andrade do nascimento, membro da comissão. Feita a leitura o senhor presidente baixou o processo TC nº 001233/2006 para decisão na plenária, a onde foi aprovado por unanimidade pelos oitos presentes na sessão ordinária. Por fim, nada mais tendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada á sessão ordinária.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Divina Pastora

CARLOS AUGUSTO S. DE JESUS

PRESIDENTE

GERALDO ANSELMO DA S. SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA PARECER Nº 002/2023
(Processo TC/001233/2006)

*Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização
Financeira da Câmara Municipal
de Divina Pastora/SE sobre as
contas anuais da Prefeitura
Municipal de Divina Pastora no
exercício financeiro de 2005.*

RELATÓRIO

Conforme determinação dos artigos 48, parágrafo 1º, II, do 64, IX e 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, o presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer nº 70/2010 referente ao processo TC/001233/2006 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que versa sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Divina Pastora no exercício financeiro de 2005 de gestão e responsabilidade do ex prefeito, o Sr. José Carlos de Souza.

Apesar da faculdade prevista no próprio Regimento Interno da
Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
Fone: (79) 3271-1259
CNPJ: 13.003.462/0001-04
Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Câmara, nenhum vereador solicitou qualquer informação acerca das contas junto a este Comissão, o que autoriza a elaboração do presente parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer nº 70/2010 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim sendo, esclarece que, de acordo com o referido parecer, a 6ª CCI oficiante elaborou relatório de prestação de contas nº 44/2009 no qual concluiu pela ocorrência de falhas indicadas nos itens II-b e 3 referentes a ausência de documentos e divergência na planilha do FUNDEF, bem como evidenciou a observância dos limites legais relativos às despesas de pessoal, em aplicação e manutenção e desenvolvimento do ensino e saúde.

Ademais, o referido parecer ressaltou também que o exercício financeiro ora apreciado necessitou de acompanhamento através de 02 (duas) inspeções correspondentes aos processos nº 000703/2006 e 000187/2007, assumindo, o gestor, um duplo ônus perante o Tribunal de Contas, haja vista que além de obter suas contas anuais apreciadas sob condição de eventual aprovação ou reprovação, respondeu pelos eventuais danos causados ao tesouro público gerando decisão desfavorável em face do gestor.

Esclarece-se: conforme aponta o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, existe um julgamento desfavorável em face do Sr. José Carlos de Souza no processo nº 000187/2007, cujo objeto de deliberação compreende-se na irregularidade do período, imputando-se ao

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

gestor responsável a glosa de R\$ 188.732,19 acrescida de juros, correção monetária e multas.

Todavia, em que pese exista 01 (um) julgamento desfavorável em face do ex prefeito no processo nº 000187/2007, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em seu parecer, reconhece e opina, preliminarmente, que antes da emissão do parecer prévio das contas anuais do exercício de 2005, seja aguardado o trânsito em julgado do referido processo, em cumprimento e respeito à segurança jurídica.

Ademais, incorrendo impugnação ou provimento de recurso eventualmente interposto, opina também pela emissão de parecer prévio **rejeitando** as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2005, citando algumas irregularidades.

No que tange ao mencionado processo nº 000703/2006, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe opina e recomenda que o gestor seja alertado acerca de eventuais condenações advindas dos fatos investigados durante a realização da respectiva inspeção, independentemente de parecer prévio da Corte de Contas.

Em razão do breve exposto, e em cumprimento ao artigo 5ª, LV da Constituição Federal, o ex prefeito apresentou defesa prévia administrativa em face do relatório de auditoria, alegando que:

- O Controle Interno atestou que as contas se encontram de
Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
Fone: (79) 3271-1259
CNPJ: 13.003.462/0001-04
Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

- acordo com a legislação e as aprovou;
- Que o escritório de contabilidade é hábil e possui conduta profissional ilibada;
- Que todas as contas foram entregues à Câmara Municipal de Divina Pastora ;
- Que o julgamento desfavorável no processo nº 000187/2007 se refere a outro fato, divergente do ora debatido;
- Afirma também que há manifesta duplicidade de relatórios e de julgamento e que o Sr. José Carlos de Souza já foi investigado por todas as acusações;
- Que foi reconhecida a inexistência de comprovação de dano ao erário e de efetivo prejuízo e concreto ao patrimônio público no processo tombado sob o nº 201781400024;
- Requereu a aprovação das contas do ex prefeito.

Dessa forma, após toda a instrução e fundamentação apresentada, o presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora solicitou a análise desta Comissão acerca do parecer nº 70/2010 referente ao processo TC/001233/2006, que informa desde já que o segue a recomendação inicial do TCE/SE, qual seja, que seja aguardado o trânsito em julgado do processo nº 000187/2007, respeitando o contraditório e ampla defesa, bem como o livre convencimento motivado antes de emitir o parecer prévio aprovando ou rejeitando as contas anuais do exercício financeiro de 2005, o que será devidamente demonstrado e pormenorizado adiante.

Praça da Bandeira,363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

É o Relatório.

PARECER

Inicialmente, faz-se importante mencionar e esclarecer que o processo em tela versa sobre a análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Divina Pastora no **exercício financeiro de 2005**, de gestão e responsabilidade do ex prefeito, o Sr. José Carlos de Souza.

Dessa forma, em cumprimento aos trâmites legais estabelecidos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira analisou minuciosamente a documentação recebida do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que consiste basicamente no Parecer nº 70/2010, bem como toda documentação referente ao processo em questão, inclusive a defesa administrativa apresentada pelo Sr. José Carlos de Souza.

Preliminarmente, no que se refere à alegação de duplicidade de relatórios e de julgamentos, esta merece uma análise minuciosa e detalhada da presente Comissão, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro veda o instituto do "*bis in idem*", ou seja, ninguém deve ser punido mais de uma vez pelo mesmo fato.

Não se pode imputar ao Sr. José Carlos de Souza fatos que já foram instruídos, investigados e absolvidos na esfera judicial, sob pena de incorrer

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

no “*bis in idem*”, já no que tange à existência de um julgamento desfavorável em face do ex prefeito no processo nº 000187/2007, observa-se que há uma divergência entre os fatos alegados e os fatos apresentados no processo, devendo estes serem esclarecidos, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no que se refere a aguardar o trânsito em julgado do referido processo antes da emissão do parecer prévio afim de sanar tais controvérsias bem como alcançar a necessária segurança jurídica.

Assim sendo, cumpre asseverar que o processo em evidência deve receber os presentes esclarecimentos sob pena de ferir o princípio do contraditório e ampla defesa. Nesse sentir, o contraditório e a ampla defesa em nosso ordenamento jurídico trata-se de uma cláusula pétrea, disposta no art. 5º, LV da CRFB/88[1], que nos diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece em breves linhas sobre tais princípios, mostrando que:

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes

Praça da Bandeira,363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: 1- notificação dos atos processuais à parte interessada; 2- possibilidade de exame das provas constantes do processo; 3- direito de assistir à inquirição de testemunhas; 4- direito de apresentar defesa escrita (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella, Direito Administrativo, 20ª edição, São Paulo, Atlas, 2007, p. 367).

Isto posto, o contraditório e a ampla defesa não se constituem em meras manifestações das partes em processos judiciais e administrativos, mas, e principalmente uma pretensão à tutela jurídica.

As pretensões às tutelas jurídicas inerentes à defesa em esfera administrativa mostram seu caráter ainda mais essencial quando vislumbrado os processos administrativos disciplinares. Apesar dos princípios do contraditório e da ampla defesa terem um maior fomento na esfera judicial, processos penais e até mesmo no que tangem os inquéritos policiais (ainda que este último seja cercado de intermináveis discussões doutrinárias e jurisprudenciais não pertinentes à nossa pesquisa), é certo que em se tratando de poder disciplinar os efeitos causados pela não observância dos citados princípios são extremamente danosos ao investigado.

Dessa forma, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, da segurança jurídica bem como do devido processo legal, parece razoável o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

aguardar o trânsito em julgado do referido processo antes da emissão do parecer prévio rejeitando/aprovando as contas anuais do exercício de 2005 sob responsabilidade do Sr. José Carlos de Souza.

Todavia, divergimos do entendimento da Corte de Contas no sentido de, em caso de ausência de impugnação ou de improvimento de eventual recurso interposto pela defesa, emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Divina Pastora pela rejeição das referidas contas, haja vista que o gestor já fora investigado e absolvido na esfera judicial pelos fatos ora alegados.

Esclarece-se: o processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado sempre que a autoridade pública tiver ciência de qualquer irregularidade funcional perpetrada por agente público, composta por elementos que comprovam falta aos deveres da função.

Nessas condições, somente o exercício irregular das atividades funcionais do servidor público, que desencadeie em descumprimento a deveres ou inobservância a proibições, devidamente comprovados ou que existam forte indícios dessas infrações é que deverão ser apurados.

Extrai-se do processo TC nº 001233/2006 a inexistência de qualquer tipo de prova de que o gestor tenha praticado ou sequer tenha concorrido para a prática da conduta ilícita que lhe é dos autos, muito menos de que tenha se beneficiado dela.

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Além disso, existe decisão judicial favorável no processo tombado sob o nº 201781400024, na qual reconhece a ausência de dano ao erário, bem como prejuízo efetivo e concreto ao patrimônio público, julgando improcedente o pleito de ressarcimento ao erário realizado pelo Município de Divina Pastora em face do Sr. José Carlos de Souza durante o seu mandato como prefeito.

Nessa linha, é vedada aos processos a instituição de procedimento genérico, onde acusações vagas servem para iniciar uma devassa na vida do agente público. Não é lícito que ocorram acusações genéricas contra a honra de quem quer que seja. O direito não permite procedimentos de caráter aberto, sem que haja justa causa, contra agentes públicos.

Para que haja a rejeição das contas anuais referente ao exercício de 2005 sob responsabilidade do Sr. José Carlos de Souza, deve existir um mínimo de provas ou materialidade do cometimento de ato ilícito. In casu, resta evidente a ausência de prova da conduta atribuída ao investigado que ensejou a instauração deste processo, comprovada através de decisão judicial, não estando o Poder Público legitimado a aplicar qualquer penalidade no âmbito disciplinar.

Diante da apuração e fundamentação apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, divergimos da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para **APROVAR** as contas anuais apresentadas referentes ao exercício de **2005**, tendo em vista a ausência de comprovação de dano ao erário e de efetivo prejuízo ao patrimônio público do Município de Divina Pastora pelo gestor, o Sr. José Carlos de Souza.

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000

Fone: (79) 3271-1259

CNPJ: 13.003.462/0001-04

Email: camaradp2@gmail.com



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, considerando as recomendações constantes no Parecer nº 70/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como os fatos apresentados e comprovados pela defesa prévia do Sr. José Carlos de Souza, esta comissão opina pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE referente ao **exercício financeiro de 2005** de responsabilidade e gestão do Sr. José Carlos de Souza.

Divina Pastora, 29 de maio de 2023.

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

PRESIDENTE

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

RELATOR

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

MEMBRO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DAS CONTAS ANUAIS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
DO SR. JOSÉ CARLOS DE
SOUZA.**

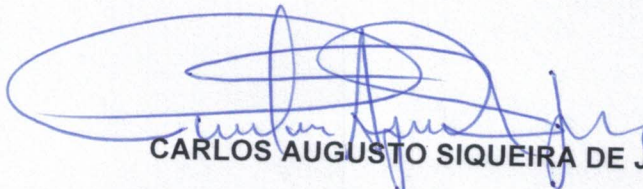
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno e das demais disposições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE relativas ao Exercício Financeiro de 2005.

Art. 2º Integram a este Decreto Legislativo os pareceres elaborados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária que deliberou acerca da referida matéria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 01 de setembro de 2023.


CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE